

TC 037.508/2011-3

Tipo: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: município de Tomar do Geru/SE

Responsável: Sra. Iara Soares Costa (CPF 310.966.115-20)

Procurador: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de monitoramento da decisão proferida no subitem 9.5 do Acórdão 5.333/2011-TCU-2ª Câmara (peça 2, p. 35-36), com determinação para que esta Secretaria de Controle Externo promova diligências com vistas à verificação da celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) entre o Município de Tomar do Geru/SE e o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

HISTÓRICO

2. De acordo com a instrução de peça 13, foi proposta a realização de diligência ao Serviço de Auditoria do Denasus em Sergipe para que encaminhasse a este Tribunal documentos referentes aos resultados alcançados com a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS), assinado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE em 20/4/2011, em cumprimento ao subitem 9.5 do Acórdão 5.333/2011-TCU-2ª Câmara, dentre outras solicitações.

2.1. Em resposta à diligência referenciada no item anterior, a chefe do Serviço de Auditoria do Denasus em Sergipe informou que, naquele momento, não tinha como atender ao solicitado, tendo em vista que o processo do Termo de Ajuste Sanitário em epígrafe encontrava-se sobrestado até o prazo final de sua vigência (peça 17, p. 3-4).

3. Após o esgotamento do prazo referido no subitem anterior, propôs-se uma nova diligência ao Serviço de Auditoria do Denasus em Sergipe a fim de que encaminhasse para este Tribunal o seguinte (peça 19):

a) documentos comprobatórios contendo os resultados alcançados com a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS), assinado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE em 20/4/2011, em cumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 5.333/2011-TCU-2ª Câmara;

b) documentos comprobatórios do acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Ajuste Sanitário citado na alínea anterior, conforme consta de sua Cláusula 5.1;

c) cópia do Relatório de Gestão lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE, contendo as informações acerca da execução do Termo de Ajuste Sanitário citado na alínea “a” anterior, conforme consta de sua Cláusula 5.3.

3.1. Esta última diligência foi efetivada mediante o envio do Ofício 57/2013-TCU/SECEx-SE, datado de 5/2/2013 (peça 22) e cuja ciência se deu no dia 18/2/2013, conforme Aviso de Recebimento à peça 25. A resposta a esta diligência se deu por meio do Ofício 84/SEAUD/SE/DENASUS/SGEP/MS, datado de 20/2/2013 (peça 23, p. 1), e veio acompanhado da documentação referente à análise do

Termo de Ajuste Sanitário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE e o Ministério da Saúde (peças 23, p. 2-53, e 24).

EXAME TÉCNICO

4. De acordo com o subitem 9.5 do Acórdão 5.333/2011-TCU-2ª Câmara, foi determinado à Secretaria de Controle Externo de Sergipe que promovesse diligências com vistas a verificar a celebração do Termo de Ajuste Sanitário entre o Município de Tomar do Geru/SE e o Denasus, adotando, a partir das informações colacionadas, as medidas que se fizerem necessárias.

5. Analisando a documentação acostada aos autos juntamente com o Ofício 84/SEAUD/SE/DENASUS/SGEP/MS (peça 23, p. 1), pode-se constatar que foi anexado à peça 23, p. 2-8, o documento intitulado “Verificação do TAS 87” que teve como finalidade avaliar o cumprimento do TAS, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.

6. As impropriedades verificadas no TAS supramencionado tiveram origem no Relatório de Auditoria 7.518 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS e, após análise realizada pelos técnicos deste órgão, foram feitas as seguintes constatações (peça 23, p. 5-7):

- a) os veículos adquiridos em cumprimento ao Termo de Ajuste Sanitário foram devidamente tombados;
- b) os equipamentos e materiais permanentes - médicos e odontológicos - adquiridos em cumprimento Termo de Ajuste Sanitário foram tombados;
- c) o Conselho Municipal de Saúde apreciou e aprovou a execução do Termo de Ajuste Sanitário;
- d) os recursos do ICMS/Tesouro foram transferidos para a conta do Fundo Municipal de Saúde;
- e) as ações propostas nos Planos de Trabalho do Termo de Ajuste Sanitário foram executadas;
- f) os processos licitatórios realizados atenderam a legislação vigente;
- g) o Relatório Anual de Gestão/2011 contém informações sobre o Termo de Ajuste Sanitário;
- h) o município assinou o Termo de Compromisso de Gestão aderindo ao Pacto pela Saúde.

7. O Relatório de Gestão solicitado por meio do Ofício 57/2013-TCU/SECEX-SE, datado de 5/2/2013 (peça 22) foi anexado aos autos à peça 23, p. 17-31, e os documentos comprobatórios do acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contidas no TAS encontram-se localizados às peças 23, p. 32-53, e 24.

8. Com base nas constatações insertas no excerto do item 6 anterior, a equipe do Denasus concluiu da seguinte forma (peça 23, p. 7):

Considerando o resultado obtido na análise realizada nos documentos comprobatórios de despesas relativos à execução do Termo de Ajuste Sanitário - TAS e nos Planos de Trabalho, conclui-se que:

- 1) **as ações e as metas propostas nos Planos de Trabalho foram plenamente executadas :**
- 2) o município utilizou 100% de recursos financeiros do Tesouro Municipal para o cumprimento dos valores propostos nos Planos de Trabalho e firmado no Termo de Ajuste Sanitário;
- 3) além dos recursos próprios propostos para a execução do Termo de Ajuste Sanitário - TAS, o município utilizou mais recursos financeiros do Tesouro Municipal no valor de R\$ 13.775,56 (treze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), como Extra-TAS;

Diante ao exposto, **a equipe verificou que o objeto foi executado de acordo com o firmado no Termo de Ajuste Sanitário - TAS** e, em consequência, com os Planos de Trabalho, motivo pelo qual **recomenda à Chefia do Serviço de Auditoria - SEAUD/SE o arquivamento** do Processo de Auditoria, em relação às constatações que motivaram o TAS, conforme estabelece o § 1º, do art. 5º, da Portaria GM/MS 2.046/2009. (grifos nosso)

CONCLUSÃO

9. Analisando as informações e documentos trazidos aos autos pela Chefe do SEAUD/SE/DENASUS/SGEP/MS (peças 23 e 24), pode-se concluir que todas as irregularidades que foram alvo do Termo de Ajuste Sanitário foram devidamente solucionadas.

10. Por fim, entende-se que o objetivo inicialmente proposto por este monitoramento foi cumprido, cabendo, portanto, o apensamento definitivo do presente processo ao TC 026.690/2009-9, conforme o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

11. O benefício efetivo do exame deste monitoramento foi o cumprimento da determinação expedida por este Tribunal no subitem 9.5 do Acórdão 5.333/2011-TCU-2ª Câmara (peça 2, p. 35-36), proferida nos autos do TC 026.690/2009-9.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante todo exposto e com base na análise precedida e na conclusão retro, encaminhem-se os autos à consideração superior com a seguinte proposta:

12.1. **considerar cumprida** a determinação expedida pelo Tribunal no subitem 9.5 do Acórdão 5.333/2011-TCU-2ª Câmara;

12.2 **dar ciência** desta deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE;

12.3. **autorizar** a Secex/SE a proceder ao apensamento definitivo do presente processo ao TC 026.690/2009-9, conforme o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

Secex/SE, 13 de maio de 2013.

(Assinado eletronicamente)
Elman Fontes Nascimento
AUFC Mat. 5083-0